

## NOVOS CRITÉRIOS PARA O EQUACIONAMENTO

O Conselho Nacional de Previdência Complementar aprovou em novembro a Resolução 22, que altera critério para cálculo de limites de déficit e superávit em planos de benefícios. Esta edição do APCEF Em Movimento trata dessas mudanças e suas consequências.

### Editorial

## E a FUNCEF se basta!

*Nas palavras de Carlos Drummond de Andrade “a bunda, que engraçada, está sempre sorrindo, nunca é trágica. Não importa o que vai pela frente do corpo. A bunda basta-se”.*

*Boa imagem para constatar que o contorno de 2015 é de sempre sorrir e de basta-se, quando o olhar limita-se às manifestações da FUNCEF e de alguns de seus porta-vozes. A Fundação parece balançar harmoniosamente sobre o caos.*

*Encobertos por alguns exercícios, os déficits que se arrastam desde 2011 são agora jogados exclusivamente em conta da conjuntura. Recentemente, a Fundação se deu ao trabalho de justificar algumas de suas opções de negócios. Só que transparência deve ser mais que murmurar em algum canto do portal. O compromisso com o debate, que se cons-*

*truía desde 2003, ficou pelo caminho, ao que parece.*

*O Contencioso, roçando a casa da dezena de bilhões de reais, tem merecido tratamento de mera rubrica contábil. Demandas judiciais também não nascem da conjuntura. Seu volume enquadra-se na conta da omissão quanto às iniciativas da gestão. Buscar o ressarcimento de perdas causadas faz parte das atribuições do gestor. Mas, além de não existirem providências da direção executiva, o Conselho Deliberativo da FUNCEF, provocado para o tema, senta-se há três meses em voto relativo as cobranças. Acomoda-se, aqui, o interesse da patrocinadora.*

*O equacionamento do déficit, necessidade tratada à base da máxima de que se continuar assim há que se fazer alguma coisa, tornou-se imperativo. No entanto, a estratégia escolhida*

*para solucioná-lo foi a de se alterar a legislação. Em outras palavras, criar um meio para que o déficit não seja eliminado tão cedo. Basta empurrá-lo. Ótimo para a patrocinadora, sempre isenta de riscos.*

*Há que se reconhecer, neste aspecto, nenhuma surpresa. A FUNCEF, em nota de dezembro de 2014, mencionou gestões para mudanças, segundo sua expressão, “no marco regulatório”, evitando o que classificaria como “cobranças adicionais à patrocinadora e participantes, desnecessariamente”. Desnecessariamente?!*

*Regra alterada ou não, o fato é que não houve em nenhum momento, durante os últimos doze meses, qualquer esclarecimento ou consulta aos participantes a respeito de nada.*

*A postura se mostra coerente à quase perfeição que a*

*FUNCEF atribui a si própria, segundo editorial de sua revista. É a revelação de quão dispensável é o participante, a quem cabe limitar-se a contribuir.*

*Solução para o déficit, cobrança à Caixa de sua responsabilidade pelo contencioso, opção quanto à forma e tempo para o equacionamento. Mais que isso, governança, voto de desempate, comitês de investimentos fazem parte da lista de reivindicações ignoradas pela FUNCEF e pela patrocinadora.*

*Os primeiros três meses de 2016, novo prazo para apresentação do critério ao equacionamento, devem ser decisivos a esse debate. É hora de campanha, e campanha tal qual o esforço em cada data-base. Os participantes, ativos e aposentados, têm direito a tudo isso, mas só serão ouvidos se forem pra cima.*

## Plebiscito: é fundamental ouvir os participantes

A Comissão Executiva dos Empregados da Caixa e CONTRAF/CUT encaminharam em 15 de dezembro um documento à FUNCEF reivindicando uma campanha de esclarecimentos e a realização de plebiscito para que os participantes possam se manifestar a respeito do equacionamento do déficit. A intenção de alterar a norma havia sido mencionada pela própria FUNCEF em dezembro de 2014. Passados doze meses, no entanto, em nenhum momento a Fundação apresentou qualquer esclarecimento.

A APCEF/SP realizou dezenas de reuniões em unidades da Caixa durante todo o ano de 2015 para discutir déficit, forma de equacionamento e investimentos da FUNCEF. Nessas reuniões, já se destacava a importância da consulta aos participantes e assistidos.

### Outras reivindicações

Além do plebiscito, há outras questões que exigem processo de negociação entre os participantes, a FUNCEF e a Caixa. Essas questões foram debatidas no CONECEP de 2015 e incluídas na pauta de rei-

vindicações e ainda continuam sem respostas. Entre elas estão: o fim do voto de desempate; estabelecimento de consulta direta aos participantes para temas centrais, inclusive política de investimentos; rodízio de cargos para eleição ou indicação de diretores; reformulação do comitê de investimentos; redução da taxa atuarial; cobrança do contencioso; critérios para avaliação da gestão. “Repudiamos veementemente essa postura da Funcef. Por que ela só fala grosso com os participantes? É preciso mudar esta política da direção. Não aceitamos engolir calados.



É necessário consultar os participantes. Afinal, nós pagaremos essa conta”, disse o diretor presidente da APCEF/SP, Kardec de Jesus Bezerra.

# MUDANÇA DE NORMA REDUZ VALOR A SER EQUACIONADO

## Com novo critério a maior parte do déficit fica para o futuro

Em 27 de novembro, o Conselho Nacional de Previdência Complementar aprovou a Resolução CNPC 22, que altera critérios para equacionamento de planos de previdência complementar. Os novos parâmetros dimensionam montantes destinados à contingência ou passíveis de devolução à pa-

trocinadora e participantes ativos e aposentados, em caso de superávit, ou a exigência de contribuições extraordinárias, em caso de déficit.

### Situação dos Planos da FUNCEF

Considerados os saldos em dezembro de 2014, último ano con-

tábil completo, REG/REPLAN Saldado e REG/REPLAN Não Saldado acumulam déficits há três anos consecutivos. Pela regra anterior, ambos demandariam contribuições adicionais em 2016. No entanto, se aplicada a nova Resolução o REG/REPLAN Sal-

dado terá contribuições adicionais em 2016, mas em relação a montante inferior (*Quadro 1*). Quanto ao Não Saldado, seu déficit se situa abaixo do limite de solvência. Portanto, não haverá contribuição adicional de imediato (*Quadro 2*).

### Solvência

A Resolução 22 estabelece tratamento por plano e cria a chamada linha de solvência. A solvência indica o excedente a ser devolvido, se plano superavitário. Se deficitário, estabelece o montante para o qual se deve exigir contribuição adicional e a parcela do déficit que não será equacionada de imediato.

### Cálculo de Solvência

A base para o cálculo da solvência é a duração do passivo do plano. Segundo a Instrução PREVIC nº19, de 4 de fevereiro de 2015, a duração do Passivo é a “média dos prazos de fluxos de pagamentos dos benefícios de cada plano, líquidos de contribuições normais e extraordinárias incidentes sobre esses benefícios, ponderada pelos valores presentes desses fluxos”. As fórmulas para superávit e déficit são diferentes.

### Superávit

Considera-se resultado superavitário o montante que exceder à provisão matemática, (total necessário ao pagamento de benefícios). Esse montante será destinado à reserva de contingência até correspondente a 25% da provisão ou valor obtido pela fórmula a seguir, o que for menor.

**Fórmula:**  $\{[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo do plano})] \times (\text{provisão matemática})\}$

O excedente compõe a reserva especial e passível de devolução a participantes e patrocinadora.

### Déficit

Para o dimensionamento da parcela de déficit a ser equacionada adota-se a seguinte fórmula:

**Fórmula:**  $\{[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo do plano} - 4)] \times (\text{provisão matemática})\}$

Não foi publicada qualquer explicação para as variáveis, nem mesmo para o fator “4”. O prazo para as contribuições adicionais corresponderá à duração do passivo vezes 1,5. Pelo critério atual, o limite é a duração do passivo.

## Quadro 1 – REG/REPLAN Saldado

Critério anterior: três anos consecutivos em déficit. Equacionamento: total do déficit	A	B	C	D
	em milhares de R\$	em milhares de R\$		em milhares de R\$
Provisões matemáticas em dezembro de 2014 (valor necessário ao pagamento de benefícios)		déficit acumulado até dezembro de 2014 (para o equacionamento)	déficit em relação à reserva (c = b/a)	Valor a ser equacionado corresponde ao total do déficit
R\$	42.300.728	R\$	12,16%	Contribuições adicionais a partir de 2016.
				R\$
				5.142.599

  

Novo critério: equacionamento do valor em déficit acima da solvência	E	F	G	H
				em milhares de R\$
duração do passivo do plano		Solvência (duração do passivo do plano menos 4)	Valor a ser equacionado será igual ao percentual de déficit em relação à reserva descontada a solvência	Valor a ser equacionado:
11,6 anos		11,6 - 4 = 7,6 (isto é, 7,6% das provisões)	12,16 - 7,6 = 4,56 (isto é, 4,56% das provisões)	R\$ 1.928.913 (4,56% do déficit).
				Valor não equacionado:
				R\$ 3.213.686 (déficit menos equacionado)

### Expediente

Diretor-presidente: Kardec de Jesus Bezerra. Diretor de Imprensa: Amauri Nogueira da Cruz. Jornalistas (textos e revisão): Raissa Torres (Mtb 74.111/SP) e Tania Volpato (Mtb 24.688/SP). Diagramação: Marcelo Luiz. Impressão: TM Gráfico. Tiragem: 20 mil exemplares. Sede: Rua 24 de Maio, 208, 10º andar, República, capital.

### Detalhes em

<http://www.apcefsp.org.br/portal/sp/informacoes/funcef/jornal-especial-da-funcef-edicao-de-agosto.htm>

# PRINCIPAIS QUESTÕES A SEREM OBSERVADAS

1 – Qual deve ser o valor da contribuição adicional para equacionamento do REG/REPLAN Saldado?

A FUNCEF informou que a parcela extraordinária corresponderá a 3,3% do benefício, se aplicados critérios da nova Resolução, por período correspondente a 17,4 anos (duração do passivo x 1,5). Se aplicada a regra anterior, o adicional se situaria em 10% do benefício, mas por período menor: 11,6 anos.

2 – E no caso do REG/REPLAN Não Saldado?

A FUNCEF não divulgou quanto seria a contribuição adicional para participantes do Não Saldado. Segundo ela, é caso a caso. Com a aplicação da nova Resolução não haverá de imediato contribuição adicional.

3 – E quanto ao REB e Novo Plano?

Em dezembro de 2014, o REB não registrava déficit. O Novo Plano contabilizou déficit, mas não há informação da FUNCEF quanto a eventual equacionamento que, neste caso, alcançaria somente os participantes assistidos do plano e não os ativos.

4 – E se ocorrerem déficits nos exercícios seguintes?

Para cada parcela de déficit acima da linha de solvência será estabelecida contribuição adicional. Não há limite para o número de contribuições adicionais.

5 – A exigência de contribuição extraordinária à patrocinadora se alterou?

Não. A imposição de con-

tribuição adicional tanto à patrocinadora quanto aos participantes não se altera. Ela é disciplinada por Lei Complementar. O que a Resolução permite, indiretamente, é que se reduza a contribuição por não obrigar o equacionamento de todo o déficit.

6 – Para os déficits registrados até o exercício de 2014, com equacionamento previsto para 2016, é obrigatória a aplicação da nova resolução?

Não. A Fundação pode optar entre o critério anterior e o novo para o exercício findo em 2014. A partir do exercício de 2015, com equacionamento, se necessário, a partir de 2017, a nova Resolução é obrigatória.

7 – Quando a FUNCEF definirá critérios e valores?

A FUNCEF tem até 31 de

março para definir a forma do equacionamento. Se utilizada a nova Resolução, REG/REPLAN Saldado. Se Resolução anterior, REG/REPLAN forma Saldada e Não Saldada. O assunto deve ser debatido pelo Conselho Deliberativo.

8 – Os participantes serão consultados?

É o que se reivindica. A APCEF/SP destacou a necessidade de consulta aos participantes ao longo de suas apresentações em unidades da Caixa durante todo o ano de 2015 e, ainda, em reunião com a participação da Comissão de Empresa. A Comissão de Empresa e a CONTRAF encaminharam documento à FUNCEF, em dezembro, solicitando à Fundação que realize plebiscito a respeito do equacionamento. Aguarda-se manifestação da FUNCEF.

## Quadro 2 - REG/REPLAN Não Saldado

	A	B	C	D
<b>Critério anterior:</b> três anos consecutivos em déficit. <b>Equacionamento:</b> total do déficit	<i>em milhares de R\$</i> Provisões matemáticas em dezembro de 2014 (valor necessário ao pagamento de benefícios)  R\$ 4.853.626	<i>em milhares de R\$</i> déficit acumulado até dezembro de 2014 (para o equacionamento)  R\$ 401.393	déficit em relação à reserva (c = b/a)  8,27%	<i>em milhares de R\$</i> Valor a ser equacionado corresponde ao total do déficit Contribuições adicionais a partir de 2016.  R\$ 401.393
	E	F	G	H
<b>Novo critério:</b> equacionamento do valor em déficit acima da solvência	duração do passivo do plano  13,3 anos	Solvência (duração do passivo do plano menos 4)  13,3 - 4 = 9,3 (isto é, 9,3% das provisões)	Valor a ser equacionado será igual ao percentual de déficit em relação à reserva descontada a solvência  8,27 - 9,3 = (1,03) (valor negativo, sem déficit a equacionar)	<i>em milhares de R\$</i> Equacionamento imediato não obrigatório. Valor a ser equacionado inferior à solvência Valor não equacionado: R\$ 401.393 (total do déficit)

Acompanhe notícias sobre a Funcef, documentos e boletins publicados em nosso site [www.apcefsp.org.br/funcef](http://www.apcefsp.org.br/funcef)



# Exigível contingencial: sem solução e crescente

Montante provisionado nos balanços dos planos de benefícios da FUNCEF e Plano de Gestão Administrativa (PGA) para hon-

rar condenações em processos judiciais, em números de setembro de 2015: R\$ 1,933 bilhão (tabela 1). Se forem consideradas as per-

das possíveis, devem ser somados mais R\$ 7 bilhões, o que totalizaria R\$ 9 bilhões em risco.

O valor provável, de aprovisio-

namento obrigatório, assusta e sua evolução desde 2011 mais ainda: 152,3%. Em quatro anos, foram R\$ 664 milhões drenados dos planos.

**Tabela 1 – exigível contingencial perda provável - consolidado Funcef e administrativo**

SEGMENTO	Perda provável (Em mil reais)					VARIÇÃO 2011-2015
	2011	2012	2013	2014	2015 (*)	
Previdencial	1.158.028	1.275.720	1.002.763	1.332.302	1.804.098	155,8%
Investimentos	99.875	90.918	94.416	106.703	121.260	121,4%
Administrativo	11.379	10.853	10.959	7.884	8.141	71,5%
<b>Total</b>	<b>1.269.282</b>	<b>1.377.491</b>	<b>1.108.138</b>	<b>1.446.889</b>	<b>1.933.499</b>	<b>152,3%</b>

Fonte: FUNCEF – Demonstrações financeiras – respectivos anos

Elaboração: DIEESE – Subseção APCEF São Paulo

(\*) Total acumulado até setembro de 2015

## Origem das demandas

A maior parte do montante provisionado, 93,3%, se relaciona à rubrica Previdencial. Em outras palavras, nove em cada dez demandas judiciais que alcançam planos da FUNCEF têm origem na relação trabalhista empregado/participante e Caixa. A maior delas se refere ao Complemento Temporário Variável por Ajuste de Mercado (CTVA).

Somando-se em cada plano as demandas com origem previdencial e aquelas com origem em investimentos, o Reg/Replan Saldado contabiliza o maior valor, R\$ 1,441 bilhão, que corresponde a 3,47% do ativo de investimento do plano.

O Reg/Replan Não Saldado registra R\$ 430 milhões para perda. Esse total, embora seja inferior ao do Saldado, preocupa mais, pois equivale a quase 10% do ativo de investimentos do plano (tabela 2).

## Cobrança emperrada

Desde setembro de 2015, o Conselho Deliberativo mantém aberto o voto que determina providências da FUNCEF relativamente à cobrança de valores arcados pelos planos, cuja origem tenha sido o contrato de trabalho

do empregado-participante com a patrocinadora. Não foi divulgado o teor do voto. Houve pedido de vistas do presidente do Conselho, Joaquim Lima de Oliveira, membro indicado pela Caixa.

Independente da cobrança por

esse meio, é inadiável a discussão com a Caixa, em mesa de negociação. A presidenta da Caixa, Miriam Belchior, foi questionada, por escrito, a respeito do tema ainda em maio de 2015 e até o momento não houve resposta.

## Comissão de Empresa cobra Funcef



A Comissão de Empresa dos Empregados da Caixa e a CONTRAF/CUT encaminhou em 22 de dezembro um documento ao presidente da FUNCEF, Carlos Al-

berto Caser, e ao presidente do Conselho Deliberativo, Joaquim Lima de Oliveira, manifestando “total e irrestrito apoio ao voto do conselheiro deliberativo eleito Antônio Luiz Fermino, que propõe o ajuizamento de ação de regresso contra a Caixa para ressarcimento de valores provisionados para pagamento do contencioso judicial”

O Conselheiro apresentou seu voto em reunião de outubro de 2015. O presidente do CD, indicado pela

Caixa, pediu vistas e, até agora, não apresentou seu posicionamento.

Para Ivanilde Miranda, diretora da APCEF/SP, “encontrar solução para o contencioso é tão importante quanto eliminar os déficits”. A diretora acrescenta que “só com as condenações prováveis, a perda ultrapassa R\$ 1,9 bilhão e não para de crescer”. Mais de 90% do montante é consequência da relação trabalhista com a Caixa.

**Tabela 2 - perda provável por plano - Setembro /2015**

Planos	total do ativo de investimento	contingencial (perda provável)	cont./ativo
	em milhares de R\$		
REG/REPLAN Saldado	41.572.397,00	1.441.066,00	3,47%
REG/REPLAN Não Saldado	4.659.678,00	430.217,00	9,23%
REB	1.445.615,00	48.626,00	3,36%
Novo Plano	8.357.025,00	5.449,00	0,07%
<b>Total do exigível (planos)</b>	<b>56.034.715,00</b>	<b>1.925.358,00</b>	<b>3,44%</b>
Programa Geral Administrativo (*)		8.141,00	
<b>Total do exigível contingencial (planos e administrativo)</b>		<b>1.933.499,00</b>	

Para saber os resultados detalhados do balancete de setembro de 2015, acesse o site da APCEF/SP, Boletins Dieese, edição 58

Fonte: FUNCEF – Nota disponível em [www.funcef.com.br](http://www.funcef.com.br)

Elaboração: DIEESE – Subseção APCEF São Paulo

(\*) Valor para perdas prováveis em demandas relacionadas à gestão dos planos